



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

RESOLUÇÃO Nº 01/CMC/15

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/CMC/14, INSTAURA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, nos termos do art.23, XIII, do Regimento Interno, observados o art. 21,§ 2º, da Lei Orgânica Municipal, c/c. os arts. 41,45 e 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 21, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, a Lei Federal nº 10.001/2000, de 04/09/00, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Resolução nº 01/CMC/14, de 07 de agosto de 2014, com as seguintes recomendações:

- I. encaminhar o Relatório Final desta CPI, com cópias dos autos, para o Ministério Público Estadual e Federal;
- II. encaminhar o Relatório Final desta CPI para a Polícia Federal;
- III. encaminhar o Relatório Final desta CPI para a Polícia Civil do Estado de Rondônia;
- IV. encaminhar o Relatório Final desta CPI para o Tribunal de Contas da União e do Estado de Rondônia;
- V. encaminhar o Relatório Final desta CPI para a Corregedoria Geral do Município.

Art. 2º. Fica instaurada Comissão Processante, nos termos do art. 23 XIII, do Regimento Interno, observados os arts. 145 e 146 da Lei Orgânica Municipal, c/c. os arts. 42 e 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para apurar as denúncias contidas nos autos do Processo e Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, com o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação dos acusados, para a conclusão dos seus trabalhos.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Parágrafo Único. A Comissão constituída no *caput* desde artigo poderá ser prorrogada, por igual período, se necessário, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 3.º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cacoal, em 14 de abril de 2015.

Emílio Júnior Mancuso de Almeida
Presidente C.M.C.

Pedro Antônio Ferrazin
1º Secretário C.M.C.

Cesar Domingos Condack
2º Secretário C.M.C.